

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

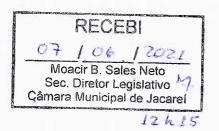
Deliberação:		PLL N	N° 049/2	021	
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 07/06/2021			
		D/(I/(BETT)	.0100020.01700/20	<i>5</i> <b>2</b> 1	
Data:/		Norma:			
Assinatura					
Ementa (assunto):					
Dispõe sobre a acomodação de animais nos locais que específica e dá outras providências.					
Autoria:					
Vereadora Sônia Patas da Amizade.					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
08/06/2021					
Observações:					
Anotações:					



# PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a acomodação de animais nos locais que específica e dá outras providências



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a acomodação de animais nos estabelecimentos veterinários.

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei são considerados estabelecimentos veterinários aqueles onde haja animais vivos destinados ao consumo, ao ensino, à pesquisa, ao lazer ou qualquer outra utilização pelo homem, que por sua atividade possam direta ou indiretamente constituir riscos à saúde da comunidade.

Art.2º Os estabelecimentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de ordem e higiene.

Art. 3º Para a acomodação de animais, de qualquer espécie, os estabelecimentos deverão possuir uma área telada de no mínimo 1,5m² em alvenaria, metal inoxidável ou pintura antiferruginosa, não permitindo a fuga dos animais, mantendo-os em local limpo, com água e alimento, com luminosidade adequada para cada espécie, devendo estar dispostos preferencialmente até no máximo dois animais por área.

Art.4º Para a acomodação de peixes, os animais deverão estar em aquários de vidro com tamanho e quantidade de animais adequados a cada espécie, não sendo permitido recipientes de plástico ou acrílico, com luminosidade e oxigenação adequada.

Art. 5º A instalação destinada ao abrigo de aves deverá ter volume compatível com a espécie que abriga, evitando que os animais sofram lesões por restrição aos movimentos naturais, bem como brigas entre as espécies diferentes.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a acomodação de animais nos locais em que específica e dá outras providências mara Municipal

de Jacarei

Art. 6º É obrigatória a vacinação específica para cada espécie dos animais contra doenças especificadas na autoridade de saúde competente.

Art. 7º Em caso de descumprimento do presente ficará o estabelecimento infrator sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II - Multa de 50 VRM's;

III – Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

IV - Em novo caso de reincidência interdição parcial ou total do estabelecimento, podendo ainda ocorrer o cancelamento da licença de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 8º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades competentes do Município, conforme as atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que

couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua

publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de junho de 2021.

SÔNIA REGINA GONCALVES

SÔNIA PATAS DA AMIZADE

(VEREADORA - PL)



### PALÁCIO DA LIBERDADE

# JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente

projeto de lei, que visa a regulamentação da acomodação de animais em ambientes não domésticos, tais como pet shops, lojas de rações, praças e lojas agropecuárias no município de Jacareí.

Os principais problemas neste segmento são matrizes distantes da cria e maltratadas, animais confinados, baixa procura por adoção, o que contribui para que tenham seus direitos desrespeitados.

A Resolução CFMV nº 1.069/2014 estabelece princípios e normas que garantem a segurança, saúde e bem-estar dos animais em exposição, sob cuidado de pet shops, parque de exposições feiras agropecuárias, casas de rações, dentre outros.

Existem locais que são verdadeiras fábricas de filhotes. As matrizes, que ficam confinadas, em grande maioria das vezes são mal alimentadas e muito maltratadas. Seus filhotes são tirados antes mesmo do desmame e levados para serem vendidos em pet shops. Após gerar várias crias, em alguns casos, a fêmea é deixada de lado, descartada ou até mesmo eliminada.

Em que pese falar sobre os filhotes levados para serem vendidos nas lojas, o confinamento prolongado em tão tenra idade representa um grande sofrimento, onde eles não podem praticar sua principal atividade que é brincar e interagir com os irmãos e a mãe.

Na contramão, os canis, centro de controle de zoonoses municipais e ONG's (Organização não governamental) ficam abarrotados de cães e outros animais prontos para serem adotados, enquanto potenciais adotantes gastam dinheiro comprando os animais em pet shops.

A proposta prevê como punição ao descumprimento das regras, multa, dobrada no caso de reincidência, bem como prevê o fechamento do estabelecimento nos casos em que se persistir a venda irregular.

Tendo em vista que esse comércio é irregular, exige-se muita atenção do Município e do poder legislativo de modo que fiscalize a regulamentação da venda, protegendo as fêmeas e filhotes de comerciantes inescrupulosos.

Dessa forma, a regulamentação da venda de animais em pet shops irá, com o passar do tempo, mudar a cultura do brasileiro, aumentando a prática da adoção, da guarda responsável e, caso queira optar por uma raça e comprá-la, que seja pela reprodução com responsabilidade e respeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SPolha

PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações.

praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacarei, 07/de junho de 2021.

ŚÕNIA REGÍNA GONÇALVES SÔNIA PATAS DA AMIZADE (VEREADORA – PL)

# Folha 05 m. Câmara Municipal de Jacareí

# **IMAGENS DE ANIMAIS PRESOS EM GAIOLAS**

### AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações, praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.



Gatos presos em gaiolas



Pintinhos presos

Folha 06 m

## AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição da comercialização e vendas de animais em pet shops, lojas de rações, de Jacarei praças, lojas agropecuárias e similares no município de Jacareí.



Cachorros presos em espaço pequeno



Galinhas presas em gaiolas apertadas

